



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 919 / 2021

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **cria o programa "ressocialização pátria amada Brasil" nas penitenciárias do Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

**CRIA O PROGRAMA "RESSOCIALIZAÇÃO
PÁTRIA AMADA BRASIL" NAS PENITENCIÁRIAS
DO ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa "Ressocialização Pátria Amada Brasil" nas penitenciárias do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Fica obrigatória a execução vocal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional em todas as penitenciárias do Estado da Paraíba, uma vez por mês, em dia e horário a serem determinados pelas respectivas diretorias.

Parágrafo único - Todos os internos receberão cópias com a letra do hino nacional.

Artigo 3º - Fica obrigatória a inclusão na grade curricular do reeducando, o curso de Educação Moral e Cívica.

Parágrafo único - A inclusão da matéria de que trata o "caput" será disciplinada de acordo com a grade escolar, devendo ser fixado o mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos de ensinamento nas Penitenciárias do Estado da Paraíba.

Artigo 4º - O Programa Ressocialização Pátria Amada Brasil será executado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria de Administração Penitenciária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.421/1992, o hino nacional e a bandeira são símbolos nacionais. Estes símbolos são de extrema importância para todos os brasileiros, representando o nosso povo e a valorização do país; é considerado sinal de respeito e amor à pátria. A execução do hino nacional no sistema penitenciário despertará nos detentos o sentimento patriótico e de civismo.

Salienta-se que esta proposta também tem como escopo resgatar os preceitos fundamentais éticos e moral, bem como o conhecimento pátrio e cívico da sociedade paraibana por meio do ensinamento nas Penitenciárias do Estado da Paraíba.

Com este projeto, buscamos resgatar o patriotismo da nossa Sociedade e o respeito ético e moral do ser humano. Os cidadãos brasileiros precisam conhecer melhor os seus direitos, deveres e obrigações, aprendendo a cada dia e aprimorando cada vez mais os seus conhecimentos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual